



**PROJETO DE LEI** PL./0153.6/2018



Institui no âmbito do Estado a Semana de Conscientização do Teste do Pezinho e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização do Teste do Pezinho, a ser comemorado na primeira semana de junho.

Parágrafo único: O evento que trata esta Lei, a ser celebrado, anualmente, em 06 de junho, passa a fazer parte do Calendário Oficial do Estado.

**Art. 2º** A Semana Estadual de Conscientização da Importância do Teste do Pezinho tem como objetivos:

I – Conscientizar sobre a importância da realização do teste em recém-nascidos pelas maternidades estaduais como primeiro exame para descoberta de 46 disfunções que a criança por ventura possa vir a ter;

II - Sensibilizar a sociedade e o poder público sobre a necessidade e oferta desse exame em território catarinense, visando a prevenção e garantindo a qualidade de vida ao longo do crescimento da criança.

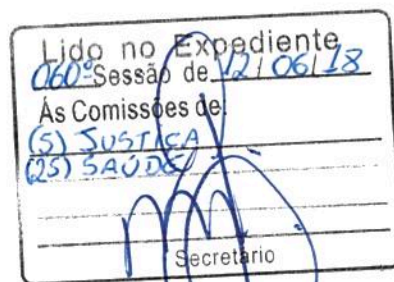
**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fixará a programação a serem desenvolvidas durante a semana instituída por esta Lei, como palestras, cursos, atividades médicas e laboratoriais, a fim de sensibilizar a sociedade sobre a importância da comemoração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado Patrício Destro (PSB)**

**Palácio Barriga Verde**  
Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 310 | Gabinete 118 | Centro  
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC  
Fone (48) 3221-2686 – Email patriciodestro@alesc.sc.gov.br





## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que "Institui a Semana Estadual de Conscientização do Teste do Pezinho e dá outras providências."

Conforme razões apresentadas abaixo, justificamos nossa proposição quanto a legalidade e mérito da proposição e assim contamos com a sensibilidade e apoio nos nobres pares ao contar com seu voto pela aprovação do mesmo, pois as Leis Estaduais n. 16.487/14 (inclusão do fator RH no resultado do teste) e 13.324/05 (cartilha do paciente) provocaram o debate sobre o teste, com o intuito de conscientizar da importância de um teste que hoje ainda falta esclarecimento para boa parte da população.

### I- Quanto a legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, preliminarmente convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto(!)** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.



É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem ser interpretadas de forma restritiva** e que, portanto, os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

*A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).*

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

*(...) uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (Original sem grifos).*





Dito isto, colaciona-se ainda outras jurisprudências firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituam praticas publicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem ou redesenhem** qualquer **órgão da Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos já estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

Nesta propositura, não redesenhamos nenhuma das respectivas secretarias acima destacadas, pois a organização de atividades ligadas a semana serão realizadas em parceria e com a anuência do poder público ao tema recorrente.

Prosseguimos em nossa justificativa, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também – e principalmente – quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder(!).

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva **"zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes"**.



## II - Quanto ao mérito da proposição:

O **Teste do Pezinho** é um dos exames mais importantes para detectar doenças, em recém-nascidos. Ele é realizado nos primeiros dias de vida do bebê e é capaz de detectar 46 diferentes disfunções. Desta forma, o diagnóstico precoce pode permitir o tratamento de diversas destas doenças e proporcionar melhor qualidade de vida ao bebê e sua família.

Segundo o **Ministério da Saúde**, "em sua versão mais simples, o teste do pezinho foi introduzido no Brasil na década de 70 para identificar duas doenças (chamadas pelos especialistas de "anomalias congênitas", porque se apresentam no nascimento): a fenilcetonúria e o hipotireoidismo congênito. Ambas, se não tratadas a tempo, podem levar à deficiência mental".

Também conhecido como triagem neonatal, o teste do pezinho é feito a partir de gotas de sangue colhidas do calcanhar do recém-nascido. É recomendado que este sangue seja coletado entre o 3º e o 7º dia de vida do bebê. Desde 1992, o teste se tornou obrigatório em todo o país e, em 2001, o Ministério da Saúde criou o Programa Nacional de Triagem Neonatal ([veja portaria 822](#)).

O Ministério da Saúde informa ainda que mais de 80% das crianças nascidas em território nacional passam pela triagem neonatal. O **Dia Nacional do Teste do Pezinho** e a inclusão da **Semana Estadual de Conscientização da Importância do Teste do Pezinho** é uma data com o objetivo de alertar a população para a importância de se realizar o exame de prevenção. Sua finalidade é impedir o desenvolvimento de doenças que se não tratadas, podem levar à deficiência intelectual e causar outros prejuízos à qualidade de vida das pessoas.

O teste realizado gratuitamente pelo SUS detecta 3 doenças:

**Fenilcetonúria (frequência 1 para 15.000)** - doença hereditária causada pela ausência ou diminuição da atividade de uma enzima, fato que impede a metabolização adequada do aminoácido fenilalanina. Os altos níveis de fenilalanina não metabolizada

**Palácio Barriga Verde**

Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 310 | Gabinete 118 | Centro  
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC  
Fone (48) 3221-2686 – Email [patriciodestro@ale.sc.gov.br](mailto:patriciodestro@ale.sc.gov.br)

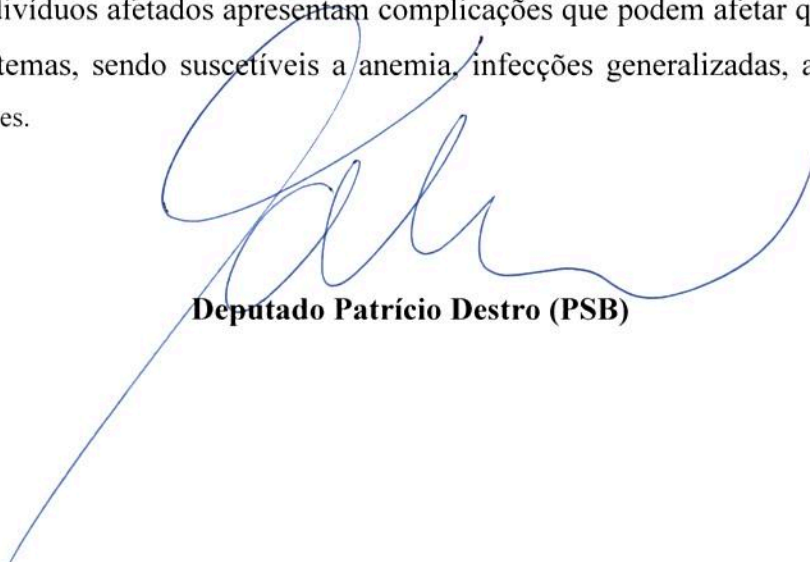


causam alterações no sistema nervoso, levando à deficiência intelectual severa e irreversível nos casos não tratados.



**Hipotireoidismo Congênito (frequência de 1 para 4.000)** - é uma doença causada pela falta ou produção deficiente da tiroxina, um hormônio da tireoide necessário para o desenvolvimento normal de todo o organismo, inclusive o cérebro. A falta da tiroxina traz consequências como deficiência intelectual grave e comprometimento do crescimento nos casos não tratados precocemente.

**Anemia Falciforme (frequência de 1 para 400 a 1 para 1.000)** – é uma doença causada pela alteração estrutural na molécula de hemoglobina, uma proteína presente nos glóbulos vermelhos, responsável pelo transporte do oxigênio para os tecidos. Os indivíduos afetados apresentam complicações que podem afetar quase todos os órgãos e sistemas, sendo suscetíveis a anemia, infecções generalizadas, atraso no crescimento e dores.



**Deputado Patrício Destro (PSB)**